



# CONTRATO DE TRABALHO PROFESSORES



Dra. Sandra Marangoni

# PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO

---

- proteção ao trabalhador
- *In dubio pro operário*
- condição mais benéfica
- autonomia da realidade
- irredutibilidade salarial

# FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

---

## Contrato de Trabalho

- Requisitos: habitualidade/não eventualidade, pessoalidade, subordinação e dependência econômica
- Horista/dedicação
- Remuneração: forma de contratação
- Registro em CTPS

# FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

---

## Cooperativas:

- Sociedade originada da reunião de pessoas
- Prestação de serviços não habitual
- MEC X Justiça do Trabalho
- Pagamento através de nota fiscal

# FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

---

## Prestação de Serviços Autônomos

- Quando não há habitualidade: uma ou duas aulas
- Pagamento através de nota fiscal ou RPA

# FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

---

Convênios com outras pessoas jurídicas

- Não pode transferir a obrigação de contratar os professores ou prestar o serviço educacional

# CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

---

- modo do contrato: por hora-aula ou por dedicação
- horário de trabalho: deve especificar que dependerá da grade de horários da IES
- salário: deve constar qual será e a forma de remuneração (por hora-aula ou não)

Em caso de horista, o valor do salário mensal será igual a 5X número de horas-aula por semana X valor da hora-aula

# CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

---

- Prazo: a contratação por prazo determinado pode ocorrer desde que seja para substituir um trabalhador afastado temporariamente ou em caso de necessidade não habitual
- Possibilidade de transferência de local de trabalho: a legislação não considera transferência a alteração que não resultar de alteração do domicílio do empregado

# CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

---

- reparação de danos em caso de culpa
- devolução de materiais em caso de rescisão
- obediência às normas internas da IES
- uso do correio eletrônico apenas para fins profissionais
- sigilo das informações obtidas
- desconto de valores previstos em lei, instrumentos coletivos ou autorizados

# CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

---

- Obs.: Deve haver uma norma que estabeleça que os horários serão comunicados no prazo de até XXX dias antes do início do período letivo (valendo as comunicações por e-mail) e o professor tem prazo de 48 horas para se manifestar. O silêncio importará em aceitação

# CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

---

- falecimento ou aposentadoria
- cessação das atividades da IES
- despedida com ou sem justa causa

OBS. A demissão de qualquer trabalhador estável deve ser precedida de inquérito judicial promovido pelo empregador perante a Justiça do Trabalho

# OUTROS ASPECTOS

---

- remuneração no período de férias: média dos valores pagos no período aquisitivo ou o determinado no instrumento coletivo
- janelas: se o professor fica a disposição das IES deve ser remunerado, salvo disposição em contrário de instrumento coletivo
- alteração das condições estabelecidas em contrato de trabalho: somente quando não houver prejuízo ao trabalhador

# TAREFAS COMPREENDIDAS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR

---

- regência de aulas
- organização de programas das disciplinas que leciona e o planejamento do curso e das aulas
- registro dos diários de classe
- correção de provas e trabalhos

# TAREFAS COMPREENDIDAS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR

---

- realização de exames e correção
- participação de bancas examinadores
- comparecimento às reuniões do Conselho de Professores

# NORMAS APLICÁVEIS

---

## CLT

- Art. 318 - Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas

# NORMAS APLICÁVEIS

---

- Art. 319 - Aos professores é vedado, aos domingos, a regência de aulas e o trabalho em exames.
- Art. 320 - A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

# NORMAS APLICÁVEIS

---

- Art. 321 - Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcado nos horários, remunerará o professor, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número de aulas excedentes.

# NORMAS APLICÁVEIS

---

- Art. 322 - No período de exames e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.  
(Redação dada pela Lei nº 9.013, de 30.3.1995)

# NORMAS APLICÁVEIS

---

- LDB, LEI 9.394/1996
- instrumentos coletivos
- regimento interno das IES
- Plano de Cargos e Salários, quando houver
- cláusulas do contrato de trabalho

# INSTRUMENTOS COLETIVOS

---

- Convenção Coletiva de Trabalho
- Acordo Coletivo de Trabalho
- Coexistência: mais benéfico
- Qual aplicar: função/profissão do trabalhador
- Data-base
- Fixação de piso diferenciado

# ACÚMULO DE FUNÇÕES

---

- Jornada de 8 horas
- Remuneração diferenciada
- Termo aditivo
- Valor inferior em relação a função principal

# EQUIPARAÇÃO SALARIAL

---

- Mesma função
- Mesma perfeição técnica
- Mesmo local de trabalho
- Diferença de tempo na função inferior a 2 anos
- Trabalho Intelectual

# SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO DE TURMAS

---

- modificação do horário das aulas: há jurisprudência entendendo que não é possível sem a anuência do professor. Entretanto isso ainda é passível de discussão para o ensino superior em razão das peculiaridades das IES
- modificação de turno: a jurisprudência tem entendido que não pode, exceto se houver a anuência do professor

# SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO DE TURMAS

---

- redução do número de turmas: pode haver a redução da carga horária do professor
- redução da carga horária sem a redução de turmas/disciplina: recomenda-se acordo com o professor, exceto se houver previsão diversa em instrumento coletivo (TST RR 150.314/94.9)

# SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO DE TURMAS

---

- aumento do número de aulas: também depende da anuência do professor
- transferência do professor para outra disciplina: também depende de sua anuência
- caso haja a supressão da disciplina, a carga horária do professor poderá ser reduzida

# PONTUALIDADE E CONTROLE DE JORNADA

---

- Realizado através do diário de classe
- Jornada não é por minuto, mas por hora-aula
- Demais atividades: controle específico

# PONTUALIDADE E CONTROLE DE JORNADA

---

- Pontualidade pode ser exigida sob as penas da lei
- Compensação/banco de horas
- Tempo a disposição
- Atividades extraordinárias: viagens, empresas, etc.

# REMUNERAÇÃO DA HORA EXCEDENTE

---

- Horas-aula trabalhadas além da grade normal, não são remuneradas com extras (CLT art. 321)
- Devem ser pagas com adicional de horas extras apenas as que excederem o limite de artigo 318 da CLT
- Hora-aula X hora atividade

# FÉRIAS

---

- Compete à IES a fixação das datas
- 30 dias (art. 130 da CLT)
- O professor não pode transacionar uma parte de suas férias
- Salário deve ser calculado de forma proporcional

# FÉRIAS ESCOLARES

---

- o professor permanece à disposição, devendo-se observar o art. 322 da CLT
- Pode coincidir com o aviso prévio

# Sandra Marangoni

---

## Contatos

- Fone: 48 3028 7736
- E-mail: [sandra@marangoni-adv.com.br](mailto:sandra@marangoni-adv.com.br)
- Escritório: Rua Jerônimo Coelho, 293, sala 1002, Centro, Fpolis, SC, CEP 88010-030